



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Transportes de Mercadorias do Mercado Grossista do Zimpeto – A.T.M.G.Z.

Associação Kuthandiza Azingi – de Mulheres Vivendo com HIV e Sida – Tete.

Vamagogo Estate, Limitada.

Wbho Projects Mozambique, Limitada.

Eurekamos, Limitada.

Macs-In-Moz, Limitada.

Telescan – Telecomunicações e Sistemas, Limitada

IC – Construções, Limitada.

Star Cloud Interprise, Limitada.

Katandaudwe Segurança, Limitada.

Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A.

Vaninga e Investimentos, Limitada.

Gomesol, Limitada.

Ponto dos Doces, Limitada.

Grande Construções, S.A.

Marengue, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais Procurement, Limitada.

Global Import & Export, Limitada.

Aya – Medical Solution, Limitada.

MOYA – Mind, Body, & Soul, Sociedade Unipessoal, Limitada

Synavix, Limitada.

Metal & Paper Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tejoma Consultoria e Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapol Electro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natasha's Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Rucc's Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kupane Minerais, Limitada.

PFB Construções e Consultoria, Limitada.

Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos Associação dos Transportadores de Mercadorias no Mercado Grossista do Zimpeto (A.T.M.G.Z.), requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Mercadorias no Mercado Grossista do Zimpeto (A.T.M.G.Z.).

Governo da Cidade de Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Kuthandiza Azingi, com a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, representada pela senhora Verónica da Silveira Reino, residente na cidade de Tete, Província de Tete, representada da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuthandiza Azingi.

Governo da Província de Tete, 20 de Outubro de 2011.
— O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Transportes de Mercadorias do Mercado Grossista do Zimpeto

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Transportes de Mercadorias do Mercado Grossista do Zimpeto, adiante designada pela sigla A.T.M.G.Z., é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A A.T.M.G.Z tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukuane, mediante deliberação dos membros da associação, tomada em Assembleia Geral, a associação poderá ter delegações ou outras formas de representação dentro do território Municipal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A A.T.M.G.Z., tem os seguintes objectivos:

- Prestar serviços de transporte de hortícolas, mariscos e passageiros;
- Na reabilitação económica e social do Município de Maputo;
- Contribuir para melhor satisfação das necessidades de transporte;
- Promover e realizar acções de apoio aos sectores da comunidade que deles carecem.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da A.T.M.G.Z., as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras, que aceitam os estatutos e pretendam participar na realização dos seus fins.

Dois) Os membros, ao serem admitidos, são classificados em quatro categorias:

- Efectivos – Sujeitos aos direitos e deveres consagrados nos estatutos e contribuintes para a A.T.M.G.Z., com a jóia e uma quota mensal;
- Contribuintes – Sem obrigações estatutárias, devendo apenas pagar uma quota anual que seja inferior ao montante fixado pela Assembleia Geral;
- Honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem os membros da A.T.M.G.Z decidam atribuir esta categoria como sinal de distinção por serviços realizados, e méritos reconhecidos pela A.T.M.G.Z.
- Membros patrocinadores – aqueles que se comprometem a prestar contribuições materiais ou pecuniárias.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção em face de proposta apresentada por dois membros, em impresso próprio assinado pelo candidato.

Dois) A admissão de membros contribuintes é feita com base em troca de correspondência, entrevistas ou recolha de informações, sempre que se verificar necessário.

Três) A admissão como membro honorário dependem da deliberação da Assembleia Geral em face de proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos de todos os membros efectivos que tenham pagamento das quotas em dia, e não estejam por outros motivos suspensos.

- Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral usando livremente o seu voto;
- Eleger a ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Recorrer para a Assembleia Geral das penas de suspensão ou exclusão que lhe tenham sido aplicadas;
- Apresentar ao Conselho de Direcção por escrito quando queira o seu pedido de demissão.

Dois) Os membros honorários e patrocinadores gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros efectivos os referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da A.T.M.G.Z.
- Participar em todas as reuniões para que seja convocado.
- Prestar aos órgãos competentes as informações que lhe sejam solicitadas, respeitantes a A.T.M.G.Z.
- Desempenhar com diligência os cargos e funções para que sejam eleitos.
- Tomar parte na vida activa da A.T.M.G.Z., participando nas acções tendentes à realização dos fins da A.T.M.G.Z.
- Pagar regularmente as quotas e outras contribuições da A.T.M.G.Z.
- Participar pontualmente na materialização dos objectivos e tarefas da A.T.M.G.Z.
- Contribuir para o prestígio da A.T.M.G.Z., e para o seu fortalecimento, observando os seus princípios e normas.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Fiscal Único;
- Os titulares dos órgãos referidos no número um só podem ser reeleitos uma vez.

Três) Os cargos dos titulares dos órgãos serão exercidos com ou sem remuneração, conforme seja decidido em Assembleia Geral, devendo porém, a A.T.M.G.Z., suportar as despesas de viagem e de representação, quando realizadas no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da associação, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quadro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato será de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser membros ou não.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.T.M.G.Z, constituído pela totalidade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros honorários que tenham esse direito e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral funciona e toma as suas deliberações nos termos dos estatutos, conforme o estabelecido no Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um presidente, a quem cabe o voto de qualidade e dois outros vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares da sua mesa e os titulares dos restantes órgãos da A.T.M.G.Z;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço anual e as contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento do ano corrente;
- d) Deliberar sobre o saldo do balanço, quando positivo, distribuído pelo fundo de gestão, fundos próprios, ou outros fundos disponíveis para aplicação;
- e) Fixar a importância das jóias a pagar pelos membros;
- f) Votar a alteração aos estatutos e aprovar ou alterar regulamentos internos;
- g) Fixar as remunerações quando se delibere que sejam atribuídas e as comensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- h) Votar a nomeação dos membros honorários;

- i) Deliberar sobre a extinção da A.T.M.G.Z, e a liquidação do seu património, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza as acções que concretizam os objectivos da A.T.M.G.Z, procede à sua gestão administrativa e financeira, e é a quem cabe a sua representação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco titulares, eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos, sendo um director executivo, que preside o Conselho de Direcção, e os outros quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da A.T.M.G.Z, só pode reunir e deliberar estando presentes os seus titulares dos quais um será necessariamente o Director Executivo ou seu substituto.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao director executivo, como presidente do órgão, voto de qualidade.

Três) Na primeira reunião de cada Conselho de Direcção eleito, serão estabelecidos o calendário das reuniões subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, orienta as actividades da A.T.M.G.Z na prossecução dos seus fins, e dirige a sua realização, competindo-lhe designadamente:

- a) Dar cumprimento a decisões da Assembleia Geral e fazê-las cumprir;
- b) Negociar e celebrar acordos de colaboração com organizações, entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Deliberar sobre a admissão de candidatos como membros efectivos;
- d) Estruturar e dirigir os serviços internos da A.T.M.G.Z realizando a gestão do pessoal;
- e) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, negociando com o governo a ostensão dos fundos necessários para a realização de projectos e formas de contra valores, quando a isso haja lugar;
- f) Proceder à aplicação de fundos disponíveis conforme tenha sido deliberado pela Assembleia Geral e no melhor interesse da A.T.M.G.Z;

- g) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório, e o balanço de contas relativo ao período transacto, bem como o programa de actividades e orçamento para o período posterior;

- h) Adquirir, onerar, ou alienar os bens imóveis destinados ao funcionamento da A.T.M.G.Z, ouvido o Conselho Fiscal e obtida a autorização do Governo nos casos em que a lei o exige;

- i) Representar a A.T.M.G.Z, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos.

- j) Praticar tudo o que lhe tenha sido acometido pelos presentes estatutos, com vista a plena realização dos objectivos da A.T.M.G.Z;

- k) Designar na A.T.M.G.Z um vogal que substitua o director executivo em caso de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, orienta as actividades da A.T.M.G.Z, e é administrada por um ou mais administradores conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura de dois titulares do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o director executivo ou vogal que o substitua por decisão desse conselho, na sua ausência ou impedimento dos seus poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da A.T.M.G.Z

- a) O produto das jóias cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos, ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, herança, ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos de receitas resultantes de fundos próprios disponíveis ou outra forma resultante da administração da A.T.M.G.Z;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização a um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A associação pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de examinar a escritura da A.T.M.G.Z, sempre que o entenda conveniente, pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, bem como examinar as contas da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, e a demonstração de resultados e demais contas de exercício, fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apresentação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação, rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões reger-se-ão pelas disposições aplicáveis na lei.

Está conforme.

Associação Kuthandiza Azinji de Mulheres Vivendo com HIV e Sida – Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e três à folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas B barra cinco, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido cartório Notarial, foi constituída entre Esta Massacoza Cerveja, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete,

Manuela Alguineiro Zuze, solteira, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Maria da Conceição Herculano Zambo, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bagamoio, Vila do Moatize, Melânia Valenti Bauti Siaculima, solteira, maior, natural de Phanzo-Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Mida Faria Caetano, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Ómega Januário Carlos, solteira, maior, natural de Nhacafula-Tambara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro vinte e cinco de Setembro, Vila de Moatize, Ráida Januário Carlos, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimpwede-Tete, Regina Luís Manijo, solteira, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, Teresa Jorge Azeite, solteira, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete e Verónica Da Silvéria Reino, solteira, maior, natural de Domingos-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número dez barra GGT barra dois mil e onze, de vinte de Outubro de Fevereiro de dois mil e onze, do Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) Kuthandiza Azinji é uma associação que congrega Mulheres e Crianças portadoras da HIV e SIDA, é uma organização não-governamental nacional de direitos privados sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial e financeira. Foi fundada a 1 de Junho de 2009.

Dois) A Associação Kuthandiza Azinji tem sua sede na cidade de Tete, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que necessário.

Três) A Associação Kuthandiza Azinji, significa ajudar a maioria ou muita gente e é constituída por tempo determinado.

ARTIGO DOIS

(Objectivos gerais)

Constituem os objectivos da associação:

- Contribuir para a redução dos índices de HIV e SIDA;
- Garantir a defesa dos direitos e interesses dos seropositivos e doentes de SIDA.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos específicos)

Para atingir os objectivos, a associação Kuthandiza Azinji, propõe:

- Promover campanhas sobre o direito da mulher e crianças portadoras do HIV/SIDA e doentes de SIDA;
- Promover campanhas de informação sensibilização e educação em vários sectores sócio- económicos, comunidades rurais, urbanas e suburbanas para a mudança de atitudes sobre o HIV/SIDA, combate a discriminação estigmatização e promover respeito pelos direitos de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- Fomentar intercâmbios de troca de experiência e conhecimentos com outros organismos congêneres ou não, de modo a elevar as capacidades técnicas dos membros, no combate ao HIV/SIDA;
- Promover psicoterapia actividades de assistência ao domicílio através da formação de brigadas móveis para atendimento/aconselhamento das pessoas vivendo com HIV/SIDA e seus familiares;
- Emponderar as mulheres nas actividades para o desenvolvimento económico.

SECÇÃO II

ARTIGO QUATRO

(Deveres)

São deveres dos membros de Kuthandiza Azinji:

- Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações dos órgãos directivos;
- Exercer com zelo e dedicação com as funções do cargo para que for incumbido;
- Difundir com todos os meios ao seu alcance, os programas e participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- Participar assiduamente nas secções da Assembleia Geral e actividades da vida associativa de que faz parte;
- Pagamento de quotas e jóias.

ARTIGO CINCO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Eleger livremente e ser leito para qualquer cargo nos órgãos sociais, por meio de voto secreto, observando estreitamente o preceituado nos artigos 10 e 14 nos seus pontos 2;

- b) Propor admissão de novos membros ao Conselho de Direcção;
- c) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- d) Participar nos cursos de formação e capacitação;
- e) Ser formado acerca de administração da associação;
- f) Usufruir das demais regalias e prerrogativas concedidas pela associação;
- g) Nomear um membro para lhe representar nas deliberações dos órgãos associativos, em que estiver ausente mediante uma carta reme-tida ao presidente;
- h) Fomentar na família actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento ou outras compatíveis com estatutos e demais legislações em vigor no país, que permitam o melhoramento das condições de vida de crianças órfãos e pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- i) Encorajar a implementação de outras actividades geradoras de receitas para a sobrevivência da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros de Kuthandiza Azinji pessoas seropositivas nacionais.

Dois) Aceitem os estatutos e expressem voluntariamente a sua adesão, observando restritamente os artigos 10 e 14 nos seus pontos 2.

ARTIGO SETE

(Classificação)

Os membros de Kuthandiza Azinji são classificados em:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

ARTIGO OITO

Efectivos – Todos os cidadãos fundadores e as pessoas vivendo com HIV/ SIDA;

Honorários – Pessoas singulares ou colectivas a quem tais distinções lhes sejam concedidas pelas virtudes e excepcionais qualidades tenha contribuído de forma significativa na luta contra o HIV/SIDA, mediante propostas da Direcção e Assembleia Geral delibere.

CAPÍTULO III

Das órgãos da associação

SECÇÃO I

ARTIGO NOVE

(Enumeração e definição)

Um) São órgãos de Kuthandiza Azinji:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em sessão da Assembleia Geral por voto directo ou secreto por um mandato de cinco anos, com o direito á reeleição uma única vez consecutiva.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da associação, sendo composto por todos os membros.

Dois) Os membros honorários assistem as secções da Assembleia Geral sem direito de voto.

Três) As secções da Assembleia Geral são dirigidas pelo respectivo Presidente adjuvado pelo secretário e um vogal formado e Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em cada penúltimo trimestre e excepcionalmente em sessão extraordinária quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho de Direcção ou Fiscal.

Dois) Pode também a Assembleia Geral se reunir em secção extraordinária, quando requerida por um quarto dos membros efectivos constando na convocatória indicação do local, data e hora da realização, publicação da respectiva agenda, com antecedência mínimo de 15 dias obedecendo o preceituado no artigo 26 dos estatutos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, deste que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória seja qual for o número de membros.

Quatro) Sobre a alteração dos estatutos, dissolução e destino a dar o património da associação, as deliberações requerem um voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros da associação.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Modificar e aprovar as alterações dos estatutos;

- c) Discutir e aprovar o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Examinar e deliberar os relatórios de actividades e de contas da Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Sob proposta da Direcção, admitir novos membros;
- f) Votar a nomeação dos membros honorários;
- g) Fixar o valor de quotas e jóias;
- h) Representar qualquer acto de liberdade;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e liquidação de seu património nos termos dos estatutos;
- j) Fixar o valor das remunerações quando se delibere que sejam atribuídas as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre aquisição de bens móveis sujeito à registos;
- l) Aprovar o regulamento interno e demais propostas, que entenda conveniente e pode modificar a forma de funcionamento das secções de Assembleia Geral;
- m) Conceder o Conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes.

ARTIGO TREZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, secretário e um vogal, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar conjuntamente com o secretário as actas da assembleia e, empossar os membros dos órgãos sociais eleitos.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e o vogal serve de escrutinador.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou secretário quando o substitua, terá o direito de voto de confiança em caso de empate no escrutínio.

SECÇÃO

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de coordenação de Kuthandiza Azinji é dirigido pelo seu titular, com a designação de presidente, procede a sua gestão administrativa, financeira e Conselho de Direcção patrimonial.

Dois) Os cargos de Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos, eleitos em secção da Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo, em todas as suas actividades em qualquer outra, para qual for convidado que não seja da exclusiva competência de outros órgãos, bem como praticar todos os actos correctivos ao objectivo da associação;
- b) Propor e submeter a Assembleia Geral, atribuição de qualidades dos membros honorários;
- c) Elaborar e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contrato com outras instituições, negociar com o Governo e outras instituições nacionais ou estrangeiras para obtenção de fundos necessários para a realização das suas actividades;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos, as decisões da Assembleia Geral e deliberações internas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamento as decisões da Assembleia Geral e deliberações internas;
- f) Preparar e submeter plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos, para funcionamento da associação;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e propor a Assembleia Geral e sua admissão em pleno direito ou exclusão;
- i) Nomear um coordenador executivo;
- j) Organizar, dirigir e superintender todas actividades, gestão administrativa e financeira;
- k) Propor a convocação da assembleia extraordinária.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação a todos os níveis;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos a respeito da associação;
- d) Vínculo da associação perante terceiros, estando vedado comprometer-se em qualquer operações alheias ao seu

objectivo social, particularmente pela assinatura de favores de letras, fianças e outras abonações.

Dois) Compete ao 1.º vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no trabalho da Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Três) Compete ao 2.º vice-presidente:

- a) Coadjuvar o 1.º vice-presidente e o Presidente nos trabalhos da Direcção;
- b) Substituir o Presidente e ou 1º vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DEZASSETTE

Compete ao coordenador:

- a) Executar as actividades da associação junto dos diferentes sectores.
- b) Gerir e administrar a associação.
- c) Efectivar pesquisas e elaborar projectos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Definição e funcionamento)

Um) O conselho é um órgão independente, de auditoria e controlo interno de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente coadjuvado por dois vogais e cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes ao ano quando julgar conveniente e sempre que a direcção o solicitar.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal, podem participar nas reuniões da Direcção quando convidados pelo respectivo Presidente, e em secções conjuntas se forem constatadas irregularidades.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos;
- b) Exercer o controlo sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- c) Garantir a observância, das disposições legais dos estatutos e regulamentos internos;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral e extraordinária sempre que julgar necessário;

e) Verificar e fiscalizar as contas, situação financeira e a utilização dos fundos de acordo com o acordado;

f) Elaborar e apresentar anualmente e Assembleia Geral parecer, sobre o desempenho da direcção e sobre as fiscalizações.

ARTIGO VINTE

(Receitas)

As receitas da associação provém de:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e outras liberalidades;
- c) Actividades promovidas pela associação;
- d) Outras receitas e contribuições legais.

ARTIGO VINTE E UM

(Perda de qualidade de membro)

Os membros podem perder a qualidade nos seguintes casos:

- a) Prática de actos lesivos ao interesse da associação;
- b) Renúncia do membro por declaração de vontade expressa, mediante pedido formal dirigido a direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Regime disciplinar)

Um) A violação pelos membros dos estatutos ou do respectivo regulamento interno, bem como a prática de actos desprestigiadores para a associação será culminada:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) Aplicação das penas constante do número anterior será precedida da instrução do processo disciplinar pela direcção a excepção da alínea a).

Três) As penas de suspensão e demissão são aplicáveis aos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Causas)

Um) A Associação Kuthandiza Azinji dissolve-se por seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Se o número foi inferior a dez membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá em simultâneo, o destino a dar aos bens materiais e financeiros da associação, nos termos dos artigos 24 e 25.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Liquidação)

Um) A liquidação do património social e a conclusão dos contractos de doação pendentes, serão assegurados por uma comissão eleita na Assembleia Geral, em cumprimento do artigo 22 no seu ponto dois, que será representada pelo titular da Direcção do exercício.

Dois) A liquidação deverá ocorrer no prazo mínimo de um ano após a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dúvidas)

As dúvidas na interpretação dos estatutos particularmente no artigo 23, serão resolvidas, pelas comissões ou com o recurso a lei geral reguladora das associações não lucrativas.

Está conforme.

Tete, 19 de Março de 2018. — O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Vamagogo Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Vamagogo Estate, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100079348, tendo estado representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram pelo aumento do objecto social através do acréscimo da actividade de transporte internacional de mercadorias, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Compra, venda e aluguer de propriedades, imobiliário e prestação de serviços;
- c) Transporte internacional de mercadorias;
- d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, podendo se dedicar a outra actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresa.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

WBHO Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial WBHO Projects Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100123029, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram pela exoneração do senhor Nigel William Robert Harvey como membro do Conselho de Administração da sociedade, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto pelos seguintes Administradores Richard Montague Smith, William Michael Adams e Mark Wheatley Scates, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eurekamos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Eurekamos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro, um, quatro, nove, três, sete, deliberaram o seguinte:

- i) Alteração da sede social, de Avenida do Trabalho n.º 1143 para Avenida do Trabalho n.º 1059, Cidade de Maputo;
- ii) Alteração das formas de obrigar a sociedade: foi deliberado pela alteração do artigo décimo nono do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e um procurador (nos termos do respectivo instrumento de mandato),

sujeitos ao cumprimento das disposições dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável.

Foi deliberado pela ampliação do objecto social, nomeadamente a inclusão das seguintes actividades: (i) A representação; (ii) O agenciamento e comissões; (iii) *Merchandising*; (iv) Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil; (v) A intermediação; (vi) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Deste modo, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, décimo sétimo e décimo nono do pacto social, que passam a deter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Eurekamos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil e cinquenta e nove, Cidade de Maputo.

Três) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar pela alteração ou transferência da sede social para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser constituídas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: (i) A importação e comercialização de materiais de construção, tais como revestimentos, material eléctrico, equipamentos, ferramentas e maquinaria diversa, relacionadas com a construção civil; (ii) A representação; (iii) O agenciamento e comissões; (iv) *Merchandising*; (v) Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil; (vi) A intermediação; (vii) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital

social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a nomeação e exoneração de procuradores da sociedade e outros poderes e competências previstas na lei, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se através dos seguintes mecanismos supletivos:

- a) Assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, ou;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser assinadas pelos sócios presentes.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Macs-In-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Macs-In-Moz, Limitada (sociedade), com o capital social de cento cinquenta e seis mil meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Chistoffel Nicolas Breytenbach a favor da sócia Agrimoz, S.A.R.L. e da sociedade Meri Pobo, S.A.R.L. que passou a integrar a sociedade. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 156.000,00MT (cento cinquenta e seis mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 155.220,00MT (cento cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte meticaís), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Agrimoz, S.A.R.L.;
- b) Outra quota com o valor nominal de 780,00MT (setecentos e oitenta meticaís), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Meri Pobo, S.A.R.L.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TELESCAN – Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Telescan – Telecomunicações e Sistemas, Limitada, matriculada sob o número catorze mil cento e setenta e quatro a folhas cento e noventa e cinco do livro C traço trinta e quatro, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), que o sócio Henrique Nunes da Costa, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que cedeu ao sócio Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro e outra no valor de 3.900.000,00MT (três milhões e novecentos mil meticaís), que cedeu a sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa que unifica com a quota primitiva e passa a ter uma única no valor de nove milhões de meticaís.

Em consequência da divisão e cessão da quota efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto número um e nono número um, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), e corresponde á soma de duas quotas, uma no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove

milhões de meticaís), equivalente a 80% da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa e outra, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 10% da sociedade pertencente ao sócio Sérgio Diogo da Costa Moreira Ribeiro.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao gerente nomeado em assembleia geral, sendo necessária apenas uma assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 12 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e dezoito, da empresa IC – Construções, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo sob o n.º 100848414, deliberaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IEC – International Engineering Consortium, Limitada, E é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Cloud Interprise, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Star Cloud Interprise, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 66, III Série, de 3 de Abril de 2018, rectifica-se que, onde se lê: «Interprise, Limitada» deve-se ler: «Star Cloud Interprise, Limitada».

Katandaudwe Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Abril de dois mil e dezoito, na sede da sociedade Katandaudwe Segurança, Lda, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100486229, os socios da sociedade, deliberaram aumentar o objecto da sociedade, alterando assim o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Realização de actividades de segurança privada nas modalidades previstas na lei;
- b) Actividade de prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, do dia vinte e cinco do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da sociedade denominada Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100857553, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), os accionistas deliberaram o aumento do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), para 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), consequentemente, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado, está dividido em 60 mil acções de cem meticaís cada.

O Técnico, *Ilegível.*

Vaninga e Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, quer por deliberação, da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito

pelas dez horas se procedeu nas instalações da sociedade Vaninga e Investimentos, Lda, sita na Avenida Vlademir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park 8º, Torre A, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100467402, deliberaram à alteração integral do pacto social da sociedade passando a ter seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vaninga & Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por Vaninga e Investimentos.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 174, Edifício da Millennium Park 8º Torre A, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção de estações e de centrais exploração, serviços de rádio de transmissão, telefones móveis:

- a) Projectos, consultoria e exploração no ramo de comunicações;
- b) Constituição, serviços e financiamentos para fundos de desenvolvimento em diversas áreas;
- c) Produção, montagem e comercialização de materiais e equipamentos de comunicação, montagem e construção de infraestruturas especializadas na área de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticaís.

Dois) O capital social de cem meticaís corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Daos Internacional Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Hawkfinch.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprlmentos à sociedade nas condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois membros do conselho de direcção.

Três) Por resolução do conselho de direcção, a sociedade, dentro dos limites da lei, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à conversão e amortização:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do

balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Número de votos por quota)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) Fica nomeado o senhor Neil Said como administrador único para o triénio 2018-2020.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão e representação)

Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do de cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Nada mais havendo a tratar, deu-se, pelas 12:00 horas por encerrada a sessão e, para constar, se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelo representante dos sócios da sociedade.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Gomesol, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dois de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Gomesol, Lda, com sede na Av. do Trabalho, n.º 1854, R/C, Bairro do Chamanculo, Distrito Municipal de Hlamanculo nesta cidade, registada sob o n.º 100298714, em

20 de Fevereiro de 2018, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de cinco milhões de meticais constituída pelos socios Home Sol, Lda com quatro milhões de meticais o correspondente a oitenta por cento, Nkutema Namoto Alberto Chipande com setecentos e cinquenta mil meticais o correspondente a quinze por cento e Satar Abdul Gani com duzentos e cinquenta mil meticais o correspondente a cinco por cento perfazendo cinco milhões de meticais, pelo aumento do capital social para dez milhões de meticais na sociedade.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais divididos da seguinte forma:

Home Sol, Lda., com oito milhões de meticais o correspondente a oitenta por cento, Nkutema Namoto Alberto Chipande com um milhão e quinhentos mil meticais o correspondente a quinze por cento e Satar Abdul Gani com quinhentos mil meticais o correspondente a cinco por cento do capital respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo respectivo sócio.

Maputo, 11 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Ponto dos Doces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980290, uma entidade denominada Ponto dos Doces, Limitada, entre:

Shazid Abdul Gafar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014105F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Shezad Abdul Gafar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153961J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ponto dos Doces, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ponto dos Doces, Lda., esta sediada nesta cidade de Maputo, na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 21/23 R/C, Bairro Central, podendo criar outras sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- O comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, higiene e material de escritório incluindo importação e exportação.
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Shazid Abdul Gafar;

b) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Shezad Abdul Gafar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Shazid Abdul Gafar, respectivamente, desde já nomeado como administrador ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas e terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os socios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Grande Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100452316, uma entidade denominada Grande Construções, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grande Construções, S.A., com sede na cidade Maputo, distrito Urbano n.º 1, bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 276, 2.º andar.

Parágrafo primeiro. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e poderá ser deslocada a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, obras públicas, pintura, decoração, compra e venda de materiais de construção, importação e exportação, podendo, entretanto, dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente e subscrito, é de cinco milhões de meticais e encontra-se plenamente realizado em numerário.

Dois) O capital social está representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de quinhentas meticais cada.

Três) Qualquer aumento de capital depende de deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de acções

É livre a cessão de acções entre os sócios, porém, a cessão de acções a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações

Um) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Três) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três e um máximo de sete administradores, sempre com número ímpar de membros.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente, e poderá designar um administrador executivo.

ARTIGO OITAVO

Competência

Um) Ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, designadamente:

- Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir, onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- Constituir mandatários da sociedade;
- Delegar poderes nos seus membros;
- Contratar trabalhadores, estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir, desistir e comprometer-se em árbitros;
- Aceitar concordatas ou acordos com devedores da sociedade e conceder moratórias;
- Abrir e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios, mediante autorização da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a imposição de prestações acessórias, mediante autorização da Assembleia Geral;
- Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias.

ARTIGO NONO

Oneração da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O conselho fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

As assembleias gerais serão convocadas por actas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra fora de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva e além disso cobrirão as despesas deliberadas pela Assembleia Geral, e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Por morte ou intervenção de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si, que a todos a todos representa na sociedade enquanto as respectivas acções se mantiverem indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios, dissolvendo-se a sociedade ambos os sócios serão os liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marengue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980355, uma entidade denominada Marengue – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João José Mariano Marengue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100174308B, emitido aos 30 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marengue – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maracuene, Bairro de Macaneta-Província de Maputo, parcela, n.º 115690000000000002, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de sala de jogos, restaurantes e bar, café;

b) Importação e exportação de produtos alimentares e a conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividade em qualquer outro ramo da economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais), correspondente a distribuição das quotas pelo sócio da seguinte forma:

João José Mariano Marengue, 30.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A direcção sociedade e sua representação em juízo e fora dela pela assinatura do sócio único.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura individual do sócio João José Mariano Marengue.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980363, uma entidade denominada Mais Procurement, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cecília Marisa Berta Sioi, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102921186J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em 8 de Maio de 2013, residente no bairro Sommershied rua Fernão Lopes, n.º 103, cidade de Maputo;

Beatriz Cristovão Maposse Macuacua, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661577F, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, em 20 de Dezembro de 2017, residente no bairro Maxaquene B quarteirão 4 casa n.º 132 cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Mais Procurement, Limitada, e tem a sua sede na Rua Atlético, bairro da Malhangalene, n.º 127, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços nos seguintes pontos que são:

- a) Contabilidade e consultoria;
- b) *Procurement/marketing*, com enfoque em uniformes corporativos venda e montagem de materiais de áudio visual bem como aparelhagens sonoras;
- c) Agenciamento e intermediação;
- d) Fornecimento de equipamento informático, e materiais mobiliários de escritório;
- e) Logística;
- d) Gestão turística e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares.

Dois) O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Cecília Mariza Sitoi;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Beatriz Cristovão Maposse Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócia (Cecília Mariza Sitoi).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Global Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100230399, uma entidade denominada Global Import & Export.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Rahimali Nurdin Hemnani, casado, portador do DIRE n.º 04IN00032699, M, emitido aos 17 de Novembro de 2016, válido até 17 de Novembro de 2021, natural de Mundra Kutch, de nacionalidade indiana, residente na Rua Doctor Redondo n.º 137, 4.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo; e

Segunda. Nilofa Rahimali Hemnani, casada, portadora do DIRE n.º 11IN00032943S, emitido aos 27 de Abril de 2017, válido até 22 de Abril de 2018, natural de Kalavad Jamnagar, de nacionalidade indiana, residente na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 141, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Import & Export, e tem a sua sede na Av. Agostinho Neto, 1.º Unidade 24 de Junho, Cidade de Quelimane, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- d) Ferragem, e artigos eléctricos,

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Rahimali Nurdin Hemnani,
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Nilofa Rahimali Hemnani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Rahimali Nurdin Hemnani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrado pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que não vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição das sócias, antes continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todas sócias, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aya-Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978911, uma entidade denominada Aya-Medical Solutions, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliaz Acbar, casado, com Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Xipamanine, na Rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205600S, emitido a 22 de Julho de 2016 e válido até 27 de Julho de 2020; e

Adil Momade Ashimo, casado, com Shazima Ahmed Ashimo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, na Av. 24 de Julho, n.º 1247, 3.º andar, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099867C, emitido aos 16 de Setembro de 2015, e válido até 16 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aya-Medical Solutions, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Rua Tomás Ribeiro, n.º 2, Bairro da Coop, podendo abrir e encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberada pela assembleia geral e legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O presente contrato tem por objecto principal:

- a) Consultas de medicina geral;
- b) Medicina dentária;
- c) Exames e tratamentos, como:
 - i) Hemodiálises;
 - ii) Ecografias;
 - iii) Raios X e MRI'S.

- d) Análises clínicas em laboratórios específicos;
- e) Farmácia;
- f) Importação de medicamentos, material hospitalar e sua distribuição.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que, esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), subdividido em duas quotas iguais, Eliaz Acbar com o valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, Adil Momade Ashimo com o valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, no entanto se a situação assim o exigir, os sócios poderão suprimir a qualquer encargo à sociedade, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que assim se justificar.

Dois) Os sócios representar-se-ão pessoalmente ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão feitas por maioria, salvo aquelas que envolvam alterações ao presente estatuto ou aumento do capital, serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eliaz Acbar.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, com um prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou pela verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação;
- c) Por acordo com o respetivo proprietário.

A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo eles nomearem, entre si uma pessoa, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus

gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

O balanço será feito anualmente a 31 de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que se mostre necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis e em vigor pela legislatura da República da Moçambique.

MOYA – Mind, Body, & Soul, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980487 uma entidade denominada MOYA – Mind, Body, & Soul, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Sara Gonçalves Sucá, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102477730C, emitido aos 2 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma

sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moya – Mind, Body, & Soul, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Urbano 1, Rua Kidiriti Diware n.º 132 R/C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social,

- a) Venda a retalho de produtos alimentares, bebidas sendo estas alcoólicas e não alcoólicas e tabacos;
- b) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria, hoteleira e similares, nomeadamente:
 - i) Restaurantes;
 - ii) Bares;
 - iii) Cafés;
 - iv) Hotéis;
 - v) Complexos turísticos;
 - vi) *Snack-bar*;
 - vii) *Take-away*;
 - viii) *Catering*.
- c) Serviços de consultoria nutricional e *health coaching*;
- d) Promoção e produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Sara Gonçalves Sucá.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade a sócia Sara Gonçalves Sucá, com dispensa de caução, podendo ser denominada sócia-administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensa-lou sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do (a) seu/sua procurador (a) a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balço e prestações de contas

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Synavix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906228, uma entidade denominada Synavix, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alan Stanley Geldenhuys, nascido aos 15 de Maio de 1975, natural da Republica Sul Africana e, filho de Alan Stanley Geldenhuys e de Hester Johanna Meeding, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º M00191585, emitido ao 12 de Julho de 2016; e

Segundo. Marriette Botha, nascido aos 16 de Julho de 1982, natural da República Sul Africana, filha de Jacobus Willem Botha e de Johanna Christina Botha, residente no mesmo país acima referido, portadora do Passaporte n.º AO6183201, emitido aos 6 de Agosto de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Synavix, Limitada, abreviadamente (Synavix, Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local,

dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, na Av. Olof Palme, n.º 789.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transporte, logística e *rent-a-car*;
- c) Microfinanças;
- d) Energia, mineração, pedras-preciosas e semi-preciosas, gás e petróleos;
- e) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei;
- f) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio (Alan Stanley Geldenhuys); e
- b) Um valor de 75.000, 00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes a sócia (Marriette Botha).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio (Alan Stanley Geldenhuys) assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Metal & Paper Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL, uma entidade denominada Metal & Paper Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Salim Abou Zraa, solteiro, maior de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do DIRE n.º 11ZA00093479B, emitido aos dias 18 de Maio de 2017, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Metal & Paper Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Av. das Indústrias, n.º 246, Armazém 7 e 8, Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso incluindo importação e exportação;
- Comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas, de desperdícios e sucatas;
- Recolha e tratamento de resíduos com objectivos de sua eliminação ou exportação;
- Recuperação de sucatas e de desperdícios metálicos;
- Recuperação de desperdícios têxteis, de cartão e de papéis;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades como agências de imobiliária e venda de equipamento de telecomunicações e seus derivados;
- Procuração e comercialização de bens e serviços no campo informático bem como a devida assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota, pertencente ao sócio Salim Abou Zraa.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá ser aumento tantas vezes quantas forem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Salim Abou Zraa, desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições funerárias)

Em caso de morte interdição ou incapacidade da sócia a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedades aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980400, uma entidade denominada Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telson Joel Mutola, maior, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010072079C, emitido aos 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Rua da Igreja n.º 4, no bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Arquitectura de projecto de construções civil, consultoria em engenharia de construções civil e planeamento territorial;
- b) Gestão imobiliária e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Telson Joel Mutola.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência será exercida pelo sócio único, Telson Joel Mutola desde já nomeado administrador da sociedade. Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio Telson Joel Mutola.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de cntas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mapol Electrico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100756471, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mapol Electrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armando Augusto Marende, maior, solteiro, natural de Mafambisse-Dondo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100140895N, emitido em Tete, aos 17 de Junho de 2015, residente no Bairro Samora Machel, Unidade Corroera, cidade de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mapol Electrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro M'padué, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades manutenção e montagem de sistemas eléctricos, prestação de serviços e exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Armando Augusto Marende.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre o sócio ou pelos seus herdeiros, ficando condicionado ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois o sócio gozará do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Armando Augusto Marende, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um editor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- a) Quinhor nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

Dois) Por deliberação de sócia ou seus representantes.

Três) Nos demais casos previstos na lei vigente.

- a) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- b) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Agosto de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Esmael Taibo.



Natasha's Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100873524 a entidade legal supra constituída por Anastasia Pandora Nadina Venice de Fleur, natural de Lewisham, de nacionalidade Britânica, residente acidentalmente na Cidade de Inhambane, titular do Passaporte n.º 099153242, emitido aos nove de Dezembro

de dois mil e nove, pelas Autoridades do Reino da Grã Bretanha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Natasha's Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praia do Tofo, Cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Acomodação e restauração;
- b) Actividade comercial para a venda de produtos alimentares e higiene;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a sócia Anastasia Pandora Nadina Venice de Fleur.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela única sócia Anastasia Pandora Nadina Venice de Fleur a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia gerente Anastasia Pandora Nadina Venice de Fleur, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 29 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trans Rucc's Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Maio do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e um, à folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-31, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi alterado o pacto social da sociedade denominada Trans Rucc's Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo Senhor Rui Chong Saw, casado, com Sónia Dias Nunes Colares Saw, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Ribawe cidade de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero um seis nove oito seis oito cinco Q, emitido no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos seguintes:

Que é a primeira alteração feita, e é o único e actual sócio da sociedade unipessoal, limitada denominada Trans Rucc's Phoenix, com sede no bairro Ribawe, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, III série, de trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis.

Que o capital social mencionada é de duzentos mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Chong Saw.

Que pela presente escritura pública, o sócio acresce no rol de actividades da sociedade, para passar a dedicar-se também a área mineira: na exploração mineira de inertes e produtos mineiros, comércio de produtos minerais, implantação de indústria mineira, indústria de cimento e extracção de calcário e outros derivados, deliberando deste modo pelo alargamento do objecto social.

Que em face dessa alteração do pacto social, o artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como por objecto prestação de serviços nas áreas de transportes terrestre de pessoas e bens dentro e fora do território moçambicano, logística e carregamento com distribuição de bens e serviços, assistência em viagens, reboques de viaturas, bate chapa, pinturas, assistência mecânica, reparações de viaturas, serralharia, estação de serviços, com importação e venda grosso e retalho de bens e serviços e prestação de serviços em todas áreas, exploração mineira, comércio de produtos minerais, implantação de indústria mineira, indústria de cimento e extracção de calcário e outros derivados.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações e adquirir participações outras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 13 de Abril de 2018. — A Conservadora, Notária Superior, *Ilegível*.

Kupane Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100970937, uma sociedade denominada Kupane Minerais, Limitada, entre:

Cardoso Isaías Cuna, e Ricardo Roque da Silva Samuel, foi celebrado o presente contrato de sociedade nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Kupane Minerais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede em Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração mineira:

- a) Prospecção, extracção e comercialização de minerais;
- b) Comércio geral, exportação e importação;
- c) Representação comercial de entidades estrangeiras no território nacional; e
- d) Prestação de serviços nas áreas de geologia e minas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de 100.000,00MT (cento mil meticais), realizado dinheiro, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais, equivalentes a 50% sobre capital social, pertencente aos sócios Cardoso Isaias Cuna e Ricardo Roque da Silva Samuel.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Cardoso Isaias Cuna, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador com excepção da conta bancária que será obrigada por duas assinaturas ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, 16 de Março de 2019. — O Conservador e Notário, *illegível*.

PFB Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100815966, a entidade legal supra constituída entre: Paulo Felisberto Baloi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 3, Q. F, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042346C, emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, que

outorga neste acto por si e em representação da sua filha menor, Lairy da Glória Paulo Baloi, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010531258N, emitido em vinte de Maio de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação, Paulo Felisberto Baloi, abreviadamente, PFB Construções e Consultoria Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Balane 2, na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território Nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de construção civil, estradas e pontes, reabilitação, manutenção de obras, serralharia, carpintaria, pintura, desenho de projectos e plantas arquitectónicas;
- b) Monumentos;
- c) Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- d) Estruturas metálicas;
- e) Demolições;
- f) Caixilharia metálica e de vidro;
- g) Pré-fabricações e montagens de edifícios;
- h) Colocação de betões por processo especiais;
- i) Revestimentos especiais;
- j) Vedações e sistemas de segurança;
- k) Venda de materiais de ferragem;
- l) Venda de matérias de construção;
- m) Importação e exportação desde que devidamente autorizado;
- n) A celebração de estatutos e projectos, participação de serviços de consultoria relacionados com actividade principal da sociedade, participação de serviços de consultorias relacionados com actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Paulo Felisberto Baloi, com 95% do capital social, correspondente a 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil quinhentos meticais);
- b) Lairy da Glória Paulo Baloi, com 5% do capital social, correspondente a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou duas vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos, respeitando-se com tudo a actual proporção das quotas dos sócios.

Dois) Para o aumento ou redução do capital de que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os lucros acumulados das quotas dos sócios, bem como do aumento da capacidade de rendimentos de trabalho.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros

dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência dos sócios não cedentes.

Dois) A divisão ou cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura, sendo sem efeito quaisquer actos de tal natureza que contrariem o desposto no presente número.

Três) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, competirá aos herdeiros habilitados do mesmo a designação do seu sucessor, desde que respeitem os estatutos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Paulo Felisberto Baloi, eleito desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonação, sob pena de serem penalizados à medida de infracção cometida determinada pela sociedade.

Quatro) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um único sócio, Paulo Felisberto Baloi, nomeado desde já como assinante principal ou pelo menos duas assinaturas de um dos sócios e um representado legalmente.

Cinco) A sociedade, poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Seis) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, mediante poderes pré-definidos pela da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleias geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleias geral será convocada por fax, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Três) Os sócios somente poderão fazer-se representar por outro sócio ou seja simples mandatário formalmente indicado com ausência devidamente fundamentada por escrito.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a 90% em relação ao capital social.

Cinco) A presidência de cada assembleia, caberá ao director-geral ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados da sociedade em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em mínimo de 30%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha equitativa de acordo com as quotas dos bens na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretender ditos bens, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior proposta oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor de licitação dos bens, poderá ser solicitada intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas complementares)

Um) Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil. Os balanços das contas fechará com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Fevereiro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 335 (trezentos e trinta e cinco), de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 335 (trezentos e trinta e cinco), a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique cujos titulares são:

Robert Lewis Cowan – Director;
Samo Paulo Gonçalves – Secretário e
Representante Legal;
John Elks – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 30 de Novembro de 2016. —
O Director Nacional, *Arão Litsure*.

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e disposições gerais

SECÇÃO 1.01

Nome

A entidade religiosa que se cria em Moçambique por extensão chama-se A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique (“Organização”). ‘

SECÇÃO 1.01

Disposições legais

A organização goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Contudo pauta as suas actividades na observância da lei e no respeito das autoridades civis do país legalmente constituídas.

A organização nege-se dos presentes estatutos e das leis do país que são aplicáveis as instituições religiosas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Compete o director determinar a localização da sede da organização e mandar publicar em regulamento/directive conforme a secção 9.03 do artigo 9 dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A organização é criada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo, podendo contudo ser dissolvida nos termos definidos no n.º 10.01 do artigo 10 dos presentes estatutos e da lei do país.

O destino do património da organização em casos de dissolução obedecerá as modalidades nas secções 10.02 e 10.03 do artigo 10 dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Fins

A organização é uma entidade religiosa em Moçambique sem fins lucrativos estabelecida para a proiecção de objectivos religiosos, missionários, educacionais, caritativo, humanitários, de saúde, bem estar, sociais, geneológicos, recreativos e culturais da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, uma igreja mundial (“Igreja”) que apenas sob direcção da sua Primeira Presidência (“Primeira Presidência”).

ARTIGO QUINTO

Outorga de poderes

Para que cumpra com os seus objectivos, serão outorgados à organização, entre outros, os seguintes poderes:

- Comprar, adquirir, receber em doação ou cessão, locar, ocupar, gerir, permutar, reter, hipotecar, dispor de propriedade, quer seja imobiliária, individual (pessoal); ou mista, tangível ou intangível, de qualquer natureza ou tipos e onde quer que estejam situadas;
- Construir, melhorar, remodelar, operar e manter edifícios, pavilhões de reuniões, igrejas, templos e outras infraestruturas;
- Produzir, adquirir, exportar, importar e distribuir literatura religiosa, bem como outros materiais impressos, áudio e vídeo e outros materiais religiosos;

d) Celebrar todo tipo de contratos, acordos e obrigações ou quaisquer documentos relacionados com propósitos legais com qualquer pessoa, firma, associação, corporação, sociedade comercial, governo ou órgão governamental;

e) Abrir e manter contas correntes e outros tipos de contas, depositar e aplicar fundos e valores de qualquer tipo em instituições bancárias, ou similares, transferir fundos, executar remessas e endossar cheques;

f) Solicitar, contrair empréstimo e receber fundos, concessão de crédito e contribuições de quaisquer fontes legais, e receber, administrar e dispor de tais fundos, créditos e contribuições em suplemento aos propósitos da organização; e

g) Realizar em nome da organização quaisquer actos, exercício de funções ou objectivos legalmente permitidos, os quais sejam necessários, adequados, apropriados, incidentais ou que conduzam ao atingimento dos propósitos e funcionamento apropriado da organização.

ARTIGO SEXTO

Bens

Os bens da organização consistem de propriedades, tanto imobiliárias quanto individuais (pessoais) o património da organização é constituído de bens móveis e imóveis ambos real e de uso pessoal, adquiridas pela Organização por meio de compra, doação, sucessão ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos. Os administradores da organização (conforme definido no artigo 9.º, parágrafo 9.01) não terão quaisquer das propriedades a eles distribuídas, tampouco terão quaisquer direitos sobre os bens da organização, inclusive em caso de dissolução da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício fiscal compreenderá o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, a não ser que seja de outra forma determinado pelo Director.

ARTIGO OITAVO

Assuntos eclesiásticos

Todas nomeações eclesiásticas, decisões, funções, governação e actividades eclesiásticas deverão estar em harmonia com a doutrina da Igreja, conforme destacado em Doutrina e Convênios, na versão mais actualizada do Manual de Instruções da Igreja, e outras diretrizes e procedimentos da Igreja, conforme regularmente instruído. Os membros da Igreja (quer residam ou não em Moçambique) não

terão poder ou autoridade para actuar ou contrair obrigações em nome da organização, e não terão direitos ou interesses sobre os bens da mesma, ainda que em caso de dissolução.

ARTIGO NONO

Questões operativas

Parágrafo 9.01 Corpo Administrativo. A Organização terá os seguintes administradores, os quais serão nomeados para servir e actuar em suas funções de acordo com o estabelecido neste documento:

- a) Presidente honorário;
- b) Director;
- c) Tesoureiro; e
- d) Secretário.

Parágrafo 9.02 Forma de nomeação. Os administradores serão nomeados e destituídos de suas funções de conformidade com os seguintes procedimentos:

- a) A Primeira Presidência nomeará e terá poder para exonerar por escrito o Presidente Honorário. O Presidente Honorário estará apto ao exercício de suas funções, deixando de fazê-lo na ocorrência das seguintes situações: (i) morte; (ii) desobrigação ou outra forma de extinção de sua posição como membro da Igreja, de acordo com a política interna e princípios da Igreja; (iii) renúncia a pedido, por meio de comunicação por escrito endereçada à Primeira Presidência; e (iv) seja exonerado de seu cargo pela Primeira Presidência por meio de comunicação por escrito ou pela nomeação por escrito de um sucessor;
- b) O Presidente Honorário nomeará e terá poderes para destituir por escrito os demais administradores da organização. Os demais administradores estarão, aptos ao exercício de suas funções, deixando de fazê-lo na ocorrência das seguintes situações: (i) morte; (ii) desobrigação ou outra forma de extinção de sua posição como membro da Igreja, de acordo com a política interna e princípios da Igreja; (iii) renúncia ao cargo administrativo, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Presidente Honorário; e (iv) seja exonerado de seu cargo pelo Presidente Honorário por meio de comunicação por escrito ou pela nomeação por escrito de um sucessor;
- c) Cada administrador deverá: (i) ser um membro da Igreja e viver de acordo com a política interna e procedimentos da Igreja; e (ii) ser nomeado, e em todas as situações estar sujeito a ser exonerado de seu cargo, conforme previsto no item (a) e (b) acima;

d) Parágrafo 9.03. Atribuições do director. Estando sujeitas aos limites estabelecidos neste estatuto, as actividades e negócios da organização deverão ser conduzidas com todos os poderes exercidos por ou sob a direção do director. Sem prejuízo de tais amplos poderes, mas sujeitos aos mesmos limites, declara-se expressadamente que o director terá os seguintes poderes em adição aos demais poderes concedidos ou legalmente permitidos ou listados neste estatuto;

- e) Conduzir, administrar e controlar os negócios e actividades da organização, exceto na existência de limitações neste estatuto, e criar normas e regulamentos que julgue apropriados, contanto que não sejam inconsistentes com a lei ou este estatuto;
- f) Presidir a todas as reuniões do corpo administrativo a serem realizadas quando julgado necessário;
- g) Delegar qualquer de suas funções específicas ou outorgar qualquer de seus poderes (exceto o poder de delegar funções ou outorgar poderes), de maneira a alcançar as metas da organização, tudo dentro dos limites estabelecidos neste estatuto;
- h) Representar a organização perante órgãos ou autoridades judiciais ou extrajudiciais, atuando como representante legal da mesma ou delegando tal função por escrito a outro representante;
- i) Adquirir ou aceitar em nome da organização, quaisquer fundos, propriedades pessoais ou outras coisas que possam vir a ser doadas ou de alguma forma adquiridas pela organização e a realizar cobranças e receber quaisquer somas em dinheiro, propriedades pessoais, mercadorias, débitos ou legados, os quais sejam propriedades, pagáveis, ou pertencentes a organização;
- j) Abrir e manter contas bancárias e a assinar e endossar cheques e outros meios de câmbio e operações financeiras;
- k) Verificar que os registros contábeis sejam mantidos actualizados, preservados, e estejam disponíveis para inspecção quando requerido, em todas as quantias recebidas e gastas pela organização e que todas as despesas da mesma sejam justificadas por documentos devidamente preservados;
- l) Assinar contratos, acordos e documentos em nome da organização e a representá-la em suas aquisições, administração, uso, locação, tomada em garantia, venda ou disposição de quaisquer formas

de toda propriedade imobiliária ou individual (pessoal); sendo que, entretanto, nem o director ou quaisquer outras pessoas terão poder ou autoridade para vender ou dispor de qualquer maneira, dos imóveis da organização, sem a prévia aprovação por escrito do Presidente Honorário; e

- m) A exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam necessários, importantes ou úteis na administração dos negócios da Organização.

Parágrafo 9.04 Atribuições do secretário e do tesoureiro. O Secretário e o Tesoureiro deverão executar suas funções específicas a serem designadas pelo director, de acordo com, e dentro dos limites contidos neste estatuto.

Parágrafo 9.05 Remuneração. Os administradores deverão executar suas funções sem perceberem quaisquer remunerações.

Parágrafo 9.06 Recursos financeiros. Os recursos financeiros da organização, so podem ser usados no cumprimento das metas e objectivos da organização.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Parágrafo 10.01. Formas de dissolução. A organização poderá ser voluntariamente dissolvida por decisão do director, estando sujeita ao consentimento prévio por escrito do

Presidente Honorário, bem como involuntariamente dissolvida, embasada e de conformidade com procedimentos estabelecidos por lei aplicável.

Parágrafo 10.02. Liquidante. Em caso de dissolução voluntária ou involuntária da organização; o director, ou um outro indivíduo ou grupo de indivíduos indicados pelo Presidente Honorário, deverá ser o liquidante e tomará para si, todos os poderes para administrar os negócios da organização.

Parágrafo 10.3. Distribuição do activo. Mediante dissolução voluntária ou involuntária da organização, após haverem sido pagos ou providos os débitos e obrigações da mesma, o remanescente do activo deverá ser distribuído a uma organização afiliada, conforme determinado na ocasião pelo Presidente Honorário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alterações ao estatuto

Quaisquer alterações ao estatuto, somente serão válidas se adoptadas pelo director, sujeitas a prévia aprovação por escrito do Presidente Honorário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interpretação

Todas as dúvidas ou questionamentos quanto a interpretação e aplicação deste estatuto deverão ser resolvidas pelo Presidente Honorário.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.